



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



**RESOLUÇÃO Nº 490/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 53ª EM: 03/12/2019

PROCESSO : 1267/2019

REQUERENTE : PAULO DIAS CARNEIRO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, o valor de **R\$ 550,29** (quinhentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia da CNH(fl. 03); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fls.04); Comprovante de residência (fls. 05); Cópias dos comprovantes de pagamento (fls. 06. ); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (fls.06); Cópia dos Espelho de Dares (fls.10/11).

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 349/2019 (fls. 09), **pelo deferimento** do pedido, alegando que, ao requerente assiste razão, pois consta em anexo documentos probatórios, bem como os espelhos dos DARE's em anexo.

É o relatório.

*Fernanda dos S. R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1267/2019

FLS.02

**VOTO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, o valor de **R\$ 550,29** (quinhentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo, conforme o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
  - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
  - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
  - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, considerando de plano os documentos comprobatórios apresentados, bem como os espelho de DARE's, voto pelo **DEFERIMENTO** de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

*Fernanda dos S. R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1267/2019

FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **PAULO DIAS CARNEIRO**

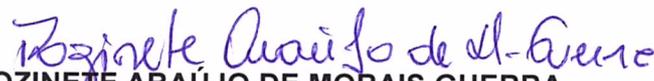
**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2019.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

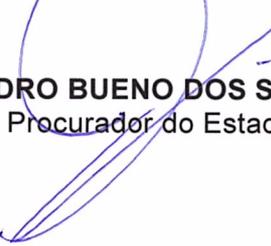
  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA**  
Conselheira

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado